



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL-075/21

PROJETO Nº 075/21 LEI RESOLUÇÃO

Autor: Ver. Lelei da Antecolaba

Ementa: "Institui o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia e o declara como serviço de utilidade pública."

DATA	HISTÓRICO
28/04/21	Protocolado
29/04/21	Leitura / Distribuído
03/05/21	Reunião Comissão - Postergada apresentação do Relatório
17/05/21	Reunião Comissão - Aprovada com Emenda
18/05/21	1ª Discussão e Votação - Aprovada Emenda - 14 Votos Aprovada PL-075 - 14 Votos
25/05/21	2ª Discussão e Votação - Aprovada Emenda 11 Votos Aprovada PL-075 - 13 Votos
19/06/21	Protocolado M.Veto nº 072/2021.
29/06/21	M. Veto repetido com 14 Votos - Encaminhada ofício CMSC nº 206/2021 ao Executivo.

PROPOSIÇÃO Nº 103/2021 RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.288, de 05 de julho de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:



“Institui o Programa Agente Cidadão no município de Santa Luzia e o declara como serviço de utilidade pública.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. O Programa Agente Cidadão é instituído para atendimento aos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a necessidade da administração municipal em oferecer ao cidadão, mecanismos de avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação em relação aos serviços públicos prestados.

Art. 2º O Programa tem por objetivo o monitoramento da qualidade dos serviços públicos com a participação de cidadãos, por meio telefônico e eletrônico de forma voluntária e espontânea.

Art. 3º Fica declarado como serviço de utilidade pública o Programa Agente Cidadão, visando atender aos interesses do cidadão da cidade de Santa Luzia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 146/2021

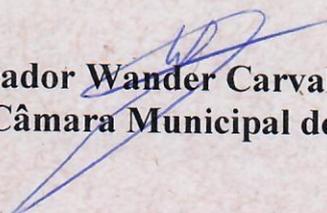
Santa Luzia-MG, 25 de maio de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

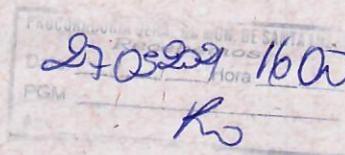
CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 103/2021 que ***"Institui o Programa Agente Cidadão no município de Santa Luzia e o declara como serviço de utilidade pública."*** De autoria do Vereador Lelei da Autoescola.
- 2- Texto principal alterado por emenda de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
- 3- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 103, de 25 de maio de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa Agente Cidadão no município de Santa Luzia e o declara como serviço de utilidade pública.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia.

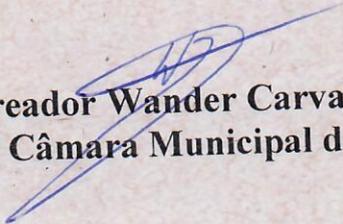
Parágrafo único. O Programa Agente Cidadão é instituído para atendimento aos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a necessidade da administração municipal em oferecer ao cidadão, mecanismos de avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação em relação aos serviços públicos prestados.

Art. 2º O Programa tem por objetivo o monitoramento da qualidade dos serviços públicos com a participação de cidadãos, por meio telefônico e eletrônico de forma voluntária e espontânea.

Art. 3º Fica declarado como serviço de utilidade pública o Programa Agente Cidadão, visando atender aos interesses do cidadão da cidade de Santa Luzia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 075/2021

Ementa: Institui o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia e o declara com serviço de utilidade pública.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo, de autoria do vereador Lelei da Autoescola que tem por finalidade instituir Programa Agente Cidadão no Município

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo permitir a adoção de medidas mitigadoras e/ou sanadoras para questões relevantes sobre a ótica do cidadão, com alinhamento das prioridades de gestão com a prioridades dos cidadãos.

B – Da Legalidade e Competência

Primeiramente, sob o prisma da iniciativa para elaboração deste, tem-se que o Art. 30, I, da Carta Fundamental dispõe ser competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local. De certo, neste fundamento, o presente PL cumpre o requisito que autoriza o município legislar sob a matéria em comento, justamente por revestir-se de inequívoco interesse local.

Todavia, não se pode olvidar que, nos termos da Lei Orgânica do Município, matérias que venham criar, organizar e/ou definir atribuições à órgãos e entidades da administração pública, ressalvadas aquelas relacionadas à Defensoria do povo, são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme claramente disposto no art. 50, inciso III, in verbis:

Art. 50 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos e órgãos da Administração Pública;

O Projeto de Lei apresentado traz em seu bojo uma redação que, inequivocamente, define atribuições para secretaria municipal de governo, o que foge da competência do Legislativo.

Desta forma, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como a fim de adequar o texto ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, de forma que não haja interferência nas atividades administrativas típicas do Executivo.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

EMENDA Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021.

Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de lei nº 075/2021 e acresce o art.5º

Art. 1º. Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 075/2021

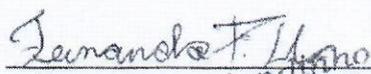
Art. 2º. Acresce o art. 5º ao do Projeto de Lei nº 075/2021

“Art. 5º.”. O Executivo regulamentará essa Lei no que couber.”

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 075 de 2021, com a emenda apresentada atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 17 de maio de 2021



NANDINHO

Matrícula 3339
NANDINHO
Câmara Municipal de Santa Luzia

Relator Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 104/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 075/2021 que *“Institui o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia e o declara com serviço de utilidade pública.”* De autoria do Vereador Lelei da Autoescola, e a **Emenda nº 001 ao PL. 075/2021** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o suplente de Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação apresentando uma emenda, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto com a devida alteração.

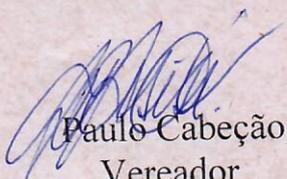
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e a alteração proposta por emenda e manifestaram seus votos favoráveis à Emenda nº 001 ao Projeto de Lei 075/2021, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e o Projeto de Lei nº 075/2021, seguindo o relatório.

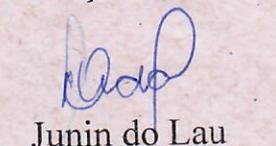
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

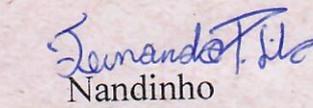
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a **Emenda nº 001 ao PL. 075/2021 e o Projeto de Lei nº 075/2021**, para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

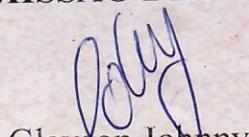
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

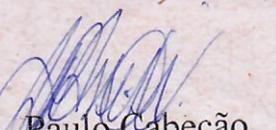

Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

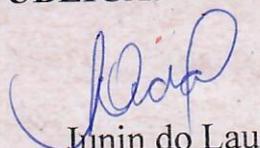

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Nandinho
Vereador
(Suplente Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Glayson Johnny
Vereador
(Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 09:10
Para: 'André Luiz Leite Nunes'; 'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Ernane Guimarães dos Santos'; 'Glayson Johnny Gonçalves Coelho'; 'Vereador Henry Santos'; 'Ilacir Bicalho de Barros'; 'Vereador Ivo Da Costa Melo'; 'Junio Vidal Maia'; 'Wellerson Lucio Maciel'; 'Vanderlei Gonçalves Coelho'; 'Luiza Maria Ferreira Pinto'; 'Fernando Pereira da Silva'; 'Paulo Henrique Paulino e Silva'; 'Paulo Henrique de Assis'; 'Paulo Adenizete Dis'; 'Wagner de Andrade Pereira'; 'Wander Rosa de Carvalho Júnior'; 'Paulo Paulino e Silva'; 'paulohpes@gmail.com'
Cc: rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: Parecer e Emenda 001 ao PL 075/2021
Anexos: PL 075_21 - Emenda 01 e Parecer.pdf; image003.jpg

Bom dia!

Segue, em anexo, a emenda 001 ao PL 075/2021, contida no parecer da comissão de legislação, justiça e redação.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Rua Direita, 750 Centro - CEP 33010-000
Santa Luzia - MG
Telefone: (31)3641-7422
E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

Vinicius Barbosa – Assistente do Secretário Geral
Tel.: 3641-4527 / vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 075/2021

Ementa: Institui o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia e o declara com serviço de utilidade pública.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo, de autoria do vereador Lelei da Autoescola que tem por finalidade instituir Programa Agente Cidadão no Município

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo permitir a adoção de medidas mitigadoras e/ou sanadoras para questões relevantes sobre a ótica do cidadão, com alinhamento das prioridades de gestão com a prioridades dos cidadãos.

B – Da Legalidade e Competência

Primeiramente, sob o prisma da iniciativa para elaboração deste, tem-se que o Art. 30, I, da Carta Fundamental dispõe ser competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local. De certo, neste fundamento, o presente PL cumpre o requisito que autoriza o município legislar sob a matéria em comento, justamente por revestir-se de inequívoco interesse local.

Todavia, não se pode olvidar que, nos termos da Lei Orgânica do Município, matérias que venham criar, organizar e/ou definir atribuições à órgãos e entidades da administração pública, ressalvadas aquelas relacionadas à Defensoria do povo, são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme claramente disposto no art. 50, inciso III, in verbis:

Art. 50 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos e órgãos da Administração Pública;

O Projeto de Lei apresentado traz em seu bojo uma redação que, inequivocamente, define atribuições para secretaria municipal de governo, o que foge da competência do Legislativo.

Desta forma, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como a fim de adequar o texto ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, de forma que não haja interferência nas atividades administrativas típicas do Executivo.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

EMENDA Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021.

Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de lei nº 075/2021 e acresce o art.5º

Art. 1º. Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 075/2021

Art. 2º. Acresce o art. 5º ao do Projeto de Lei nº 075/2021

“Art. 5º.”. O Executivo regulamentará essa Lei no que couber.”

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 075 de 2021, com a emenda apresentada atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 17 de maio de 2021

Demianho F. Mano

NANDINHO
Metrícula 3339
Relator
Câmara Municipal de Santa Luzia

Relator Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Parte 1 - Projetos que deram entrada - Lido 29.04.2021

RP

Rosimeire Pessoa 
29/04/2021 16:00

Para andreleite106@gmail.com , andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteandreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br , cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetecristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br , dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetedudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabineteglaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br , henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br , ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br , ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetejunindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br , junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteleleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabineteleleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br , leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinete Luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br , luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabinetenandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetepaulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabinetepaulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetepaulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br , paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
paulobigodinhovereador@gmail.com , paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetewaguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetewandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br , wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br 

Cópia Vinicius Barbosa , Gilmara Mouraria 

MSG 039_21.pdf~2,3 MB

MSG 040_21.pdf~2,2 MB

MSG 041_21.pdf~4,5 MB

MSG 042_21.pdf~1,6 MB

MSG 043_21.pdf~1,9 MB

PL. 075.2021.pdf~852 KB

PL. 074.2021.pdf~5,6 MB

PL. 073.2021.pdf~4,0 MB

PL. 072.2021.pdf~5,1 MB

PL. 071.2021.pdf~3,3 MB

MV - 038.2021.pdf~3,7 MB

Baixar todos os anexos

Enviar todos para o skybox

Rosimeire Pessoa - Procuradoria CMSL

PROJETO DE LEI ⁰⁷⁵ /2021

Institui o Programa Agente Cidadão no município de Santa Luzia e o declara como serviço de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, aprova :

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. O Programa Agente Cidadão é instituído para atendimento aos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a necessidade da administração municipal em oferecer ao cidadão, mecanismos de avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação em relação aos serviços públicos prestados.

Art. 2º O Programa Agente Cidadão será executado pela Secretaria Municipal de Governo, com a colaboração de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Programa tem por objetivo o monitoramento da qualidade dos serviços públicos com a participação de cidadãos, por meio telefônico e eletrônico de forma voluntária e espontânea.

Art. 4º Fica declarado como serviço de utilidade pública o Programa Agente Cidadão, visando atender aos interesses do cidadão da cidade de Santa Luzia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Presidência 2015
Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.
28-Abr-2021-14:19-006270-2/6



JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de apresentar a ,essa Egrégia Casa, para apreciação dos Ilustres Pares, o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Agente Cidadão e declara como serviço de utilidade pública no Município de Santa Luzia”.

A administração pública municipal deve refletir, de forma sintonizada e coerente, com as necessidades e as oportunidades que se almeja desenvolver durante a gestão.

O Agente Cidadão permitirá a adoção de medidas mitigadoras e/ou sanadoras para questões relevante sobre a ótica do cidadão, com alinhamento das prioridades de gestão com a prioridades dos cidadãos

A instituição formal e oficial do Programa de Agente Cidadão conferirá confiança nas inter-relações entre o cidadão e o Município.

Deve-se considerar que um programa oficial e formalmente aprovado demandará o engajamento dos órgãos e estruturas internas da municipalidade, estimulando a participação e o comprometimento com os objetivos propostos pelo programa.

Sendo um meio de escuta do cidadão , e simultaneamente de informação do cidadão, ou seja, , interativo e bilateral, permitirá a Administração Pública Municipal utilizá-lo como meio de promoção de orientações em situações de crise e/ou críticas, como por exemplo as situações enfrentadas pela Defesa Civil em ocorrências de alagamentos , quedas de barreiras etc.

Ao mesmo tempo , poderá ser um meio de informação sobre grade de horários de atendimentos a unidades de saúde para programas de vacinação, para mutirões em exames preventivos etc.

O programa de agente cidadão é um serviço de utilidade pública, que auxiliará a Municipalidade em promover ágil e segura o contato com cidadão permitindo uma comunicação correta e alinhada com ações da gestão.

Por fim, cumpre destacar que esta Lei , não acarretará novas despesas.

Desse modo visto em caráter meritório dos objetivos ora pretendido este projeto receberá aquiescência dos nobres pares.

